

contumaz, em 27 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Jorge Tenedório Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 5754/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 442/07.0TBCBC

Devedor — A. T. Trans e Aluguer de Máquinas Cabeceirense, Unipessoal, L.^{da}

Credor — Direcção dos Serviços de Finanças.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, no dia 3 de Agosto de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. T. Trans e Aluguer de Máquinas Cabeceirense, Unipessoal, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505381141 e sede na Quinta da Mata, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto.

É administrador do devedor António Alves Teixeira, residente no lugar de Quinta da Mata, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, economista, com o número de identificação fiscal 122954904 e domicílio, liquidatário judicial, na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE], sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito de Turno, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste A. P. Carvalho*.

2611041578

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 5755/2007

O juiz de direito Dr. Luís Guerra, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo de instrução n.º 354/94.6PBCLD, pendente neste Tribunal, em que é requerente o arguido Raul Carlos Figueiredo Mateus F. Moreira, filho de Pedro Raul Gonçalves de Freitas Moreira e de Lucília Manuela Figueiredo de Freitas Moreira, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 28 de Junho de 1969, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8498141, com domicílio na Avenida do Comandante Valodia, 204, rés-do-chão, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1993, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Raimundo Vicente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5756/2007

A juíza de direito Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 97/99.4TBFLG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do C. P. Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 259/95 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, onde foi declarado contumaz desde 18 de Abril de 1996 o arguido José Carlos da Fonseca Ribeiro, filho de José Fernando Ribeiro e de Maria Fonseca Oliveira, natural de Felgueiras, Margaride (Santa Eulália) [Felgueiras], nacional de Portugal, nascido em 10 de Janeiro de 1945, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 129285633 e bilhete de identidade n.º 7175297, e com domicílio na Rua das Palmeiras, 1.ª transversal direita, 5, 6200-680 Teixoso, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido

declarado extinto o procedimento criminal - artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Paredes*.

Anúncio n.º 5757/2007

A juíza de direito Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 95/99.8TBFLG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do C. P. Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 238/1995 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, onde foi declarado contumaz desde 15 de Abril de 1996 o arguido José Carlos da Fonseca Ribeiro, filho de José Fernando Ribeiro e de Maria Fonseca Oliveira, natural de Felgueiras, Margaride (Santa Eulália) [Felgueiras], nacional de Portugal, nascido em 10 de Janeiro de 1945, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 129285633 e bilhete de identidade n.º 7175297, e com domicílio na Rua das Palmeiras, 1.ª transversal, direita, 5, 6200-680 Teixoso, por despacho de 6 de Janeiro de 2000, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Paredes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5758/2007

A juíza de direito Dr.ª Joana Pereira Dias, substituta do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4913/97.7TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Eduardo Mendonça Escórcio, filho de Manuel Escórcio e de Maria Genoveva de Mendonça, natural de Portugal, Machico, nacional de Portugal, nascido em 23 de Maio de 1956, casado (regime desconhecido), com profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 157638162, bilhete de identidade n.º 1126728, com domicílio em 36 - Middlelane - Epsom, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigos 202.º, alínea a), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — O Escrivão Auxiliar, *António Ferreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 5759/2007

A juíza de direito Dr.ª Joana Pereira Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 147/04.4PCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Momo Djau, filho de Mmadu Demba Djau e de Nhalim Bial, natural da Guiné-Bissau, nacional da Guiné-Bissau, nascido em 23 de Agosto de 1973, solteiro, portador do passaporte n.º 03881, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 72, 3.º, D, 2845-163 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 2004, e de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2004, por despacho de 31 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Lopes*.

Anúncio n.º 5760/2007

A juíza de direito Dr.ª Joana Pereira Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular) n.º 118/06.6IDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Duarte Vieira Gonçalves, filho de António Augusto Gonçalves e de Rosária de Jesus Vieira Gonçalves, natural do Funchal, Santa Luzia (Funchal), nacional de Portugal, nascido em 6 de Março de 1972, divorciado, número de identificação fiscal 188894403, portador do bilhete de identidade n.º 9938058 e do passaporte G004684, com domicílio na Rua do Til, Bairro do Grémio, casa 15, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 2002, por despacho de 31 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5761/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 4294/05.7TBGMR-C

Administrador de insolvência — Joaquim Alberto de Freitas Pereira.

Insolvente — BTS — Representações, Importação e Exportação, L.ª, e outro(s).

O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de turno, faz saber que são os credores e a insolvente BTS — Representações, Importação e Exportação, L.ª, com endereço no lugar da Boca, Apartado 248, Caldas de Vizela, 4815-903 Caldas de Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Turno, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*.
2611041577

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5762/2007

A juíza de direito Dr.ª Ana Marisa Nunes, da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 650/92.7SULSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia dos Prazeres Cordeiro Chaves Silva, filha de Silvino do Nascimento Cordeiro e de Mercês de Jesus Cordeiro, natural de Macedo de Cavaleiros, Burga, Macedo de Cavaleiros, nascida em 21 de Março de 1955, número de identificação fiscal 125876548, bilhete de identidade n.º 8570426, com domicílio na Rua de João Crisóstomo, lote 120-C, Flor da Mata 2, 2865-143 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1992, por despacho de 26 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Maria Soares*.

Anúncio n.º 5763/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/00.5ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Teófilo Alvarito Pena Guerrero, filho de Fausto Teófilo Penã e de Rosa Guerrero, natural do Equador, nacional do Equador, nascido em 21 de Dezembro de 1967, casado, mecânico de profissão, portador do passaporte 02614821-C, com domicílio na Quinta Chica, Calle Cubilche y Cuicocha, Provincia Azuay, Equador, Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de